

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO (PORTUGAL).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ Nº 24.365.710/0001-83, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO,

e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Dr. JORGE ADELINO DA COSTA,

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte reconhecem a importância da colaboração internacional institucional para a sua missão, e para a valorização dos seus docentes, investigadores e estudantes;
- Ambas as partes reconhecem a existência de um interesse mútuo no estabelecimento desta colaboração;
- Que o Programa de Bolsas Luso-Brasileiro Santander é um programa de mobilidade internacional destinado a estudantes de universidades brasileiras e portuguesas que permite que estudantes portugueses, anualmente, realizem um semestre de intercâmbio em universidades brasileiras, e estudantes brasileiros façam o mesmo em universidades portuguesas;

resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respetivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua visando desenvolver em conjunto ações de intercâmbio de estudantes ao abrigo do Programa de Bolsas Luso-Brasileiro Santander

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Estudo para cada participante, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFRN, pelo Secretário de Relações

Internacionais, Prof. Márcio Venício Barbosa. Na Universidade de Aveiro, pelo Prof. Doutor Jorge Adelino da Costa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas para estudantes, para participação no intercâmbio e com equilíbrio de fluxos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE INTERCÂMBIO

O período de intercâmbio para os estudantes será de 01 (um) semestre, salvo acordo em contrário, por escrito, por ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.1. 0(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora, nos termos gerais do programa de Bolsas Luso-Brasileiro Santander.

8.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Planos de Estudo vinculados ao presente Acordo de Cooperação, bem como a definição pelas partes da respetiva titularidade da propriedade intelectual.

9.2. As partes signatárias ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas.

9.3. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes.

9.4. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

Os estudantes participantes do programa de mobilidade, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal/BR de de 2019 Aveiro/PT de de 2019

Pela UFRN

Pela Universidade de Aveiro



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor



Prof. Dr. Jorge Adelino da Costa
Vice-Reitor

